



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1108, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2011, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei.

Art. 3º - Findo o Prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:

I - dez meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos primeiros 30 (trinta) dias;

II - nove meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;

III - oito meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 09 de Fevereiro de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº. 1108 / 2012
EM. 09 / 02 / 2012
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 006/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni
Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111